

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmada com a  
Organização da Sociedade Civil**  
**“Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito  
Cooperativo – Fundação Sicredi”**

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil **Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi**

Objeto: Auxílio no pagamento de despesas com o Programa A União Faz a Vida. Entendemos ser de extrema importância este auxílio, pois tratando de educação, o projeto contribui para a formação de professores, estudantes e da comunidade em geral, visto que esta forma de aprendizado, estimula a cooperação, valoriza os saberes, as atividades coletivas e desenvolve projetos educacionais que repercutem positivamente na comunidade.

Valor: R\$ 10.000,00

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 057/2018, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida – PUFV, nas escolas da rede municipal de ensino do município.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da educação desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil há vários anos, projeto este que tem oportunizado a formação de professores, estudantes e da comunidade em geral, visto que esta forma de aprendizado, estimula a cooperação, valoriza os saberes, as atividades coletivas e desenvolve projetos educacionais que repercutem positivamente na comunidade.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

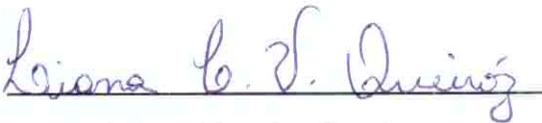
e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

É o parecer.

Pinheirinho do Vale, RS, 08 de julho de 2021.



**Liana Ceres Vernier Queiroz**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**



**Procurador Jurídico**  
**OAB/RS N° 77442**